

**LEI N.º 1688  
DE 27 DE MARÇO DE 2013**

“Dispõe sobre alteração na redação do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.622/2011 de 17 de Junho de 2011 que especifica e dá outras providências.”

**VALDIR APARECIDO LOPES**, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei;

**LEI Nº 1688 DE 27 DE MARÇO DE 2013**

Art. 1.º - O artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.622/2011 de 17 de Junho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a construção de muretas e calçadas em frente a propriedade de famílias carentes residentes na Zona Urbana do Município de Piquerobi.”***

§ 1º.-somente poderá usufruir do benefício o contribuinte que:

- a)for proprietário de um único imóvel;
- b)estiver em dia com o pagamento dos tributos municipais, devendo ser anexado ao processo certidão negativa de dívida ativa expedida pela lançadoria da Prefeitura Municipal;
- c)-cuja renda familiar não ultrapasse um salário mínimo;

§ 2º.-depois de formalizado o processo nos termos do artigo 2º., terão prioridade para o atendimento os proprietários:

- a)idosos
- b)-casados com maior número de filhos
- c)-solteiros

§ 3º.)-o poder executivo encaminhará a Câmara Municipal bimestralmente, a relação dos contribuintes atendidos por esta lei, bem como disponibilizará, junto a Secretaria da Administração o processo a que se refere os benefícios concedidos neste período, para eventuais análises e fiscalização.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 27 de Março de 2013

Valdir Aparecido Lopes  
Prefeito Municipal

**Publicada e registrada na secretaria nesta data e afixada em local de costume**

**Ângela Rodrigues Soares**  
Diretora Administrativa